**Ata da trigésima nona reunião ordinária da quarta sessão do segundo período legislativo da Câmara Municipal de Santana do Deserto, realizada aos dezenove dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e dois, ás dezenove horas.** Presidente: Darci Itaboraí, Vice Presidente: Carlos Vicente, Secretário: Valdecir Santos Botelho. Vereadores Presentes: Geraldo Dias Seixas, Geraldo de Mangelo Granzinoli, Pedro Augusto Rodrigues, Valtencir Soares de Carvalho e Walter Medeiros. Verificando a lista de presença de número regimental no plenário o Sr. Presidente declarou aberta a sessão solicitando o Sr. Secretário que procedesse a leitura da ata da sessão anterior. Após a leitura a mesma foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade. Ordem do Dia: Após a aprovação por unanimidade em primeira fase de votação e discussão o Sr. Presidente colocou em segunda fase de votação os Pareceres favoráveis das Comissões Especiais sobre tomada de Contas do Município de Santana do Deserto, referentes aos exercícios de 1985 e 1990, sendo votado item por item conforme se transcreve abaixo: Parecer do Exercício de 1985 O Tribunal de Contas do Estado enviou a esta Casa parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1985. O Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio favorável a rejeição das contas do Sr. Prefeito Município. Contamos, pois, para emissão de nosso juízo a respeito da matéria em exame, com o parecer prévio daquela Corte. Cumpre registrar que a Câmara Municipal de Santana do Deserto- MG, no uso e gozo de suas, prerrogativas. Considerando que as irregularidades apontadas no parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, com referencia do exame das contas do exercício de 1985, eram apenas meramente formais, sem invalidar os atos praticados em suas essências, ainda por que as despesas efetuadas atenderam aos mais legítimos interesses do município. Considerando ainda que o ordenador das despesas é pessoa de idoneidade moral comprovada, conforme fato público e notório no seio da comunidade, inexistindo quaisquer procedimentos que implicassem em enriquecimento ilícito, ou prejuízo para o erário. 1- Anexo1. Verificada nos arquivos e foi constatado que na 1ª via do arquivo da Prefeitura estão todos os comprovantes faltosos que não seguiram junto com os documentos para o Tribunal de Contas. (Anexo os Xerox). 2- Conciliação Bancárias. Foi verificado as conciliações e apresentadas a Câmara Municipal com os respectivos extratos. ( Xerox anexo). 3- Despesa não afeta o Município. Quantos as Notas de Empenho 113 e 230 foi despesa realizada de fato, mas por ser de pequena monta, não compensava fazer convenio pois quem, recebia a gratificação era um funcionário da prefeitura que era o responsável pela recepção das correspondências e o envio das mesmas. Já as Notas de Empenho referente a subvenção a Emater são embasadas em Lei N° 278 de 11-07-77 e Termo Aditivo. As despesas de Transporte, refeição diárias e pernoites de policiais, foram despesas efetuadas por ocasião de festividades municipais para reforço de policiamento, em algumas épocas do ano em Setembro, Outubro e Novembro de 1985, despesas de emergência não cabendo para tanto a assinatura de convênio, que demoraria muito e ficaria mais cara que a própria despesa. Já a Nota de Empenho 1219 colocação de portões na Delegacia, é considerando despesa real pois a Delegacia é prédio Publico Municipal, somente cedido para o funcionamento da Delegada, cabendo á Prefeitura manutenção e conservação do mesmo 4- Gastos na Educação. Foi gasto o percentual de 21% no exercício mas o restante 4% passou em saldos bancarias e foi compensado nos exercícios seguintes, sendo 2, 31% em 1986 e 1,69% em 1987. 5- Sobre Créditos. A Lei Orçamentaria 387/84 autorizou 7090= CR$ 427.000,000(quatrocentos e vinte sete mil cruzeiros) e a Lei 403 de 12-11-85 autorizou CR$ 391-300,00( Trezentos e noventa e um mil e trezentos, cruzeiros) perfazendo o total de CR$ 818-300,000( Oitocentos e dezoito mil e trezentos cruzeiros) e o total de créditos abertos foi de CR$ 786-897-577(setecentos e oitenta e seis milhões oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos e setenta e sete cruzeiros) constatando assim não havendo nenhuma irregularidade. 6- Subsidio e Verba de Representação do Prefeito. Os reajustes foram feitos baseados na Resolução 64 de 10 de Dezembro de 1982 e Decretos: 275 de 02-05-85 e 02 280 de 02-09-85( Segue anexo). 7- Mutações Patrimoniais Amortização de Empréstimos. O Valor exato que vinha de saldo em 31-12-84 conforme comparativo do Balanço era: CR$ 856.882 + Correção Monetária CR$ 54.778= CR$911.660- Amortização no período CR$896.612 juros pagos referente Amortização CR$15.048. Saldo do empréstimo- Os Valores de CR$ 54.778(Cinquenta e quatro mil e novecentos e setenta e oito cruzeiros) e CR$ 333.315(Trezentos e trinta e três mil e trezentos e quinze cruzeiros) não incluídos no resultado econômico por um lapso da contabilidade não interferiu nos exercícios seguintes pois logo no inicio do exercício de 1986, houve desvalorização da moeda, não causando prejuízo para o patrimônio Publico. 8-Lei N° 383 de 12-11-84 que concede subvenção a Associação Recreativa Santanense Futebol Clube (segue Xerox anexo). Considerando finalmente que esta Egrégia Câmara Municipal, na forma do permissivo legal tem a prerrogativa de rejeitar o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas( ART.50$3° da Lei Orgânica do Município), inclusive o fazendo por ter melhor conhecimento da correta gestão dos negócios públicos, como ainda os Municípios tem autonomia politica administrativa (Art. 18 da Constituição Federal) e poder de auto organizar-se, na forma do Artigo 29 da Constituição Federal. Somos portanto favoráveis á aprovação das contas do Município de Santana do Deserto, referente ao exercício de 1985, com base nos considerando-se que antecedem esta conclusão. Sala das Sessões, treze de Novembro de 1992. Pedro Augusto Rodrigues, Geraldo de Mangelo Granzinoli e Sebastião Miguel. Colocado em segunda fase de votação o Parecer da Comissão Especial sendo aprovados item por item por unanimidade. Parecer referente ao exercício de 1990 item por item conforme se Transcreve abaixo: O Tribunal de Contas do Estado enviou a esta Casa parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Executivo, referentes ao exercício financeiros de 1990. O Tribunal de Contas emitiu Parecer Prévio favorável a rejeição das contas do Sr. Prefeito do Município. Contamos, pois, para emissão de nosso juízo a respeito da matéria em exame, com o parecer prévio daquela Corte. Cumpre registrar que a Câmara Municipal de Santana do Deserto- MG, no uso e gozo de suas prerrogativas. Considerando que as irregularidade apontadas no parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, com referencia ao exame das contas do exercício de 1990,eram apenas meramente formais sem invalidar os atos praticados em suas essências, ainda porque as despesas efetuadas atenderam aos mais legítimos interesses do município. Considerando ainda que o ordenador das despesas é pessoa de idoneidade moral comprovada, conforme fato público e notório no seio da comunidade, inexistindo quaisquer procedimentos que implicassem em enriquecimento ilícito, ou prejuízo para o erário. 1- Créditos Adicionais. Com referência aos créditos adicionais abertos por decreto do Executivo nesta data torna-se regularizada pelo Legislativo através do Projeto de Lei N° 14/92, pois a abertura dos créditos por decreto na época se fez, por ser Despesas de extrema necessidade para o desempenho da administração. Segue Lei anexa- 2- Agentes Políticos e Pessoal- Cabe ao Município administrar suas rendas (art.30 III-CPF) e conforme se verifica nos anexos VII e VIII, houve diferenças apuradas, referente ao período de congelamento do salario, mas ocorre que o congelamento não atingiu os agentes políticos, pois todas as esferas de governo teve seus subsídios atualizados pelo INPC. Como a Câmara Municipal optou por acompanhar a orientação do Tribunal de Contas, entendemos que é possível manter-se o critério de reajuste pelo IPC. Discordamos, mais uma vez, porém, quando se diz que a remuneração dos agentes políticos encontra-se congelada desde a edição do plano econômico do governo Federal. De inicio, cabe dizer que a medida provisória que estabeleceu o plano econômico, hoje transformada em Lei, não se dirige aos servidores públicos municipais, muito menos aos agentes políticos. Como se sabe, o Município possui autonomia garantida pela Constituição que lhe permite decidir quando á concessão de reajuste a seus servidores sem que possa haver determinação emanada da esfera Federal orientando em sentido diverso. Se a remuneração dos servidores pode ser alterada de acordo com o que decidir o Município muito mais vale esse raciocínio para os agentes políticos que nem se enquadraram na categoria de servidores. Não poderia, assim, o governo Federal estipular normas para reajuste dos agentes políticos, que se submetem ao que dispõem as resoluções por eles mesmos expedidas. Concluímos, assim pela possibilidade de ser aplicado o IPC, índice previsto na resolução ora em vigor, para reajustar a remuneração dos agentes políticos, mantendo-se, portanto, as regras estabelecidas pelo Poder Legislativo, competente que é para esse fim. Das Despesas com Pessoal. No exercício de 1990 as receitas correntes somaram um valor de: Receitas Correntes 35.279.300,48, 65% das Receitas Correntes 22.931.545,31 Despesas com pessoal em 1990 15.441.872,19. Logo o percentual aplicado foi de 46,6% e não 71,69% como foi esboçado na quadro II da prestação de contas. 3- Despesas com Ensina. No exercício de 1990 como pode se ver no quadro III da prestação de contas não foi aplicado o percentual de 25% mas a diferença de 2,8% passou no saldo Bancário de 31-12-90 e foi aplicado no exercício de 1991, cobrindo pois a diferença( em 1991 aplicou 28, 61%). 4 Despesa sem Empenho Prévio. A Câmara Municipal já solicitou ao Departamento de contabilidade para que seja observado fielmente sobre o aspecto legal com referencia ao Empenho Prévio, para que não haja mais estes atropelos, nos exercícios seguintes. 5 Notas sem Comprovantes. A Câmara Municipal, através da Comissão Especial para julgamento das contas, após rever os documentos citados no anexo II, pode-se comprovar que toda a documentação citada tem seus diversos comprovantes arquivados na 1ª via no arquivo da Prefeitura e oque ocorreu e que não seguiu os comprovantes junto com a prestação de Contas (segue Xerox anexo). 6 Despesas sem licitação. Na época da remessa da Prestação de Contas por uma lapsa deixou de ser enviadas (segue Xerox anexo). 7 Pagamento de Consorcio. Com referencia ao pagamento de Consorcio deve se ressaltar o exemplo do que ocorre com a maioria dos adquirentes de veiculo automotores a impossibilidade de se adquirir o bem pagando o preço a vista. Ademais a Lei Orgânica não proíbe a compra por Consorcio ainda porque o preço do veiculo é tabelado. E o veiculo já foi totalmente quitado e, que o valor do bem demonstra que não houve prejuízo ao erário municipal e ainda valorizou o patrimônio municipal, resultado assim que os pagamentos de Consorcio caracterizou uma compra á prestação pois os acréscimos nas parcelas foi de valores expressamente baixos acompanhados somente a valorização do bem. 8- Pagamento Despesa e a Mão de Obra na Matriz Tal despesa de pequeno valor foi realizada com base na art.164 da Lei Orgânica do Município, na preservação de monumentos e prédios públicos e estabelecimentos. Considerando finalmente que esta Egrégia Câmara Municipal, na forma do permissivo legal, tem a prerrogativa de rejeitar o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, (Art.50 s 3º da Lei Orgânica do Município), inclusive o fazendo por ter melhor conhecimento da correta gestão dos negócios públicos, como ainda os Municípios tem autonomia politica administrativa( Art.18 da Constituição Federal) e poder de auto organizar-se, na forma do Artigo 29 da Constituição Federal. Somos, portanto favoráveis á aprovação das contas do Município de Santana do Deserto, referente ao exercício de 1990, com base nos considerados que antecedem esta conclusão. Sala das Sessões, 13 de Novembro de 1992. Valtencir Soares de Carvalho, Carlos Vicente e Walter Medeiros. Colocado Também em segunda fase de votação o Parecer da Comissão Especial sendo aprovada item por item por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a sessão convocando o plenário para a próxima reunião ordinária dia vinte próxima do corrente ano. Do que para constar lavrou-se o presente ata que se aceita será por todos assinada.